

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
IV.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I.	PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a)	Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005.....	4
b)	Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	7
c)	Créditos pagos nos termos do Plano	7
d)	Créditos Trabalhistas Excedentes.....	12
e)	Considerações Finais.....	14
IV.II.	PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	16
IV.III.	PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	16
a)	Credores parceiros ou estratégicos.....	19
IV.IV.	CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00.....	21
IV.V.	PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	22
IV.VII.	CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS.....	24
IV.VIII.	CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00.....	26
V.	CONCLUSÃO	27

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **março de 2026**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrarem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Até o encerramento do mês de **março de 2026, 34** credores trabalhistas receberam seus créditos, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
ADRIANA MARIA SANTANA	1.092,15	1.423,32
ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	3.002,41	3.900,00
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	4.055,56	4.555,39
ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	1.434,95	2.126,34
ANA PAULA DOS P V TREVISAN	2.420,35	2.420,35
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	1.761,11	1.863,04
CAROLLINNE GONCALVES SILVA	1.788,14	1.981,50
CAUE LUAN SILVA	2.926,77	2.926,77
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	2.569,95	2.899,83
FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	764,52	764,52
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	1.788,71	1.947,55
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	1.769,64	1.903,37
GIOVANNA MENEZES MARTINS	1.027,04	1.298,90
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	4.739,27	5.743,20
GLAUCIA MARIA DIAS	2.264,71	2.718,73
ISABELA C DA SILVA CARBONERI	1.762,98	1.773,77
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	1.459,86	1.469,16
JORGE AGUIAR	1.559,91	1.559,91
KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	3.011,90	3.112,10
MANOEL JOSE RIBEIRO	965,54	1.777,35
MARCIO ALVES BATISTA	1.581,31	1.803,76
MARCOS ANTONIO DAVID	1.797,28	1.797,28
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1.761,11	1.831,03
MICHELY SANTOS FREDE	3.086,54	3.105,46
NOEMI DA ROCHA CAULADA	2.706,08	3.547,14
PATRICIA LEMOS DA SILVA	2.490,22	2.528,43
RENAN DE ALMEIDA SILVA	1.644,04	1.732,34
RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	1.642,85	2.110,96

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
SAMUEL BELO MARQUES	1.459,86	1.459,86
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.902,85	1.902,85
SERGIO PEREIRA DA COSTA	1.639,70	1.778,20
TAIANA DUTRA DE CASTRO	3.259,62	4.218,89
VALDIR FERREIRA BATISTA	2.063,83	2.450,00
VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	2.381,98	3.121,23
Total	71.582,74	81.552,53

Conforme reiteradamente consignado em relatórios anteriores, as credoras HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA e MIRIAM SEVERINO RAMOS não tiveram seus créditos pagos em razão de inconsistências nos dados bancários informados, sendo que as tentativas de notificação por telegrama restaram infrutíferas.

Ademais, registrou-se que a credora HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA possui ação trabalhista ainda pendente de liquidação do crédito, ao passo que a credora MIRIAM SEVERINO RAMOS apresentou certidão em desacordo com a Lei nº 11.101/2005, sendo necessário o ajuizamento de Incidente Processual de Crédito para posterior pagamento.

Outrossim, no que se refere ao credor CAUÊ LUAN SILVA, conforme já relatado em circulares anteriores, aguarda-se a definição do *quantum* devido nas ações trabalhistas em curso, inexistindo, até o momento, liquidação do crédito e expedição da respectiva certidão para fins de habilitação.

Diante desse cenário, e considerando a ausência de movimentação relevante quanto aos referidos casos, informa-se que o presente apontamento deixará de constar nos relatórios subsequentes, sem prejuízo de que eventuais atualizações ou novos desdobramentos sejam oportunamente reportados, caso ocorram.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Créditos pagos nos termos do Plano

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos arrolados nesta classe seriam pagos em parcela única, com início previsto para setembro de 2021, devendo ser integralmente quitados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de homologação do Plano, prazo este que se encerrou em 15/09/2022.

No entanto, cumpre informar que, na presente data, a condição de pagamento ainda se encontra em fase de cumprimento, tendo em vista a inclusão de novos credores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas nos respectivos Incidentes Processuais de Crédito, bem como em decorrência do fornecimento intempestivo de dados bancários por parte de diversos credores.

Não obstante, cumpre informar que no período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, março de 2026, não houve realização de pagamentos pelas Recuperandas referentes aos créditos da Classe I, razão pela qual não se verificaram movimentações ou alterações no saldo dessas obrigações no período analisado.

No mais, a fítulo de conhecimento, apresenta-se a seguir o montante total adimplido até 31/03/2026:

Relação de Credores	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.870,22
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	33.660,18
ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	32.983,34
ANDERSON TELIS	90.668,92
ANDRE FRANCISCO ALVES	29.605,39
ANDRE MARCELO DE MOURA	6.332,49
ANTONIO MARCOS DUTRA	48.339,25
APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA	18.473,85
BENEDITO ISRAEL DE PAULA	75.949,75
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	3.084,86
CECILIA LOPES SAUER	19.349,83
CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS	25.632,15
DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	3.623,99
DEBORA CRISTINA DA SILVA	89.441,32
DENISE MELO CARDOZO ROCHA	5.011,90
EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	7.096,87
ELAINE DE BARROS DAMASIO	37.694,16
ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES	13.417,27
ELISABETE CORDEIRO	88.402,85
ERIKA NUNES BESSA	16.026,82
ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	7.503,56
ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	40.067,04
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	11.019,28
FÁBIO FINOTELLI	42.435,78
FABIANO RIBEIRO DE JESUS	19.208,43
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	4.382,09

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	12.936,57
GILMARA ALVES DA SILVA	27.998,73
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	8.526,91
JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	5.775,71
JHABER FAYES KHALED	57.998,70
JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA	55.343,00
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	5.787,60
JORGE AGUIAR	1.334,64
JORGE AGUIAR	8.461,75
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	43.479,61
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	86596,01
KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	7.765,69
LEANDRO GABRIEL DA SILVA	644,69
LUCIA MARIA MENDES CUNHA	1.525,86
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	50.211,59
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	4.430,80
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	65.603,83
MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA	27.930,99
MARCOS ANTONIO DAVID	7.171,61
MARCOS ANTONIO DAVID	21.905,92
MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO	16.145,67
MARCIO ALVES BATISTA	2.104,16
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	97,76
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	5.354,61
MARIA CELIA TORRES SANTOS	54.594,30
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.925,54
MARLENE SILVA ALVES	2.145,59
MARISA DA CONCEICAO DIAS	14.744,13
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	8.417,94

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	12.166,25
PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	43.046,49
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	8.821,56
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	3.915,01
PATRICIA LEMOS DA SILVA	15234,5
PATRICIA LEMOS DA SILVA	6.829,23
PATRICIA MARQUES COSTA	16.307,49
PATRICIA MOREIRA DE MELO	29.763,64
PAULO ROGÉRIO ALVES	7.853,71
RENAN DE ALMEIDA SILVA	3.495,31
RENAN DE ALMEIDA SILVA	4.244,41
REGINALDO PEREIRA DA CUNHA	59.678,12
ROSA OLIMPIA MAIA	880,93
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	86.142,10
SAMUEL BELO MARQUES	2.359,15
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.093,79
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	10.354,26
TAIANA DUTRA DE CASTRO	10.162,07
TANIA APARECIDA CYRIACO	27.136,80
TANIA LOPES DIODATO DE LIMA	33.851,44
TARIK GUEDES FERNANDES	87.451,53
TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO	11.065,63
VALDIR FERREIRA BATISTA	14.745,36
VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	2.904,95
WAGNER HILARIO	2.217,24
WASHINGTON GOMES JUNIOR	30.925,93
WILLIAM PEREIRA LIMA	7.914,37
Total	1.919.802,77

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No mais, informa-se que esta Auxiliar recepcionou, após a data-base do presente relatório, os comprovantes de pagamento referentes aos credores AILTON BARBOSA DA SILVA, JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, MARCELO MOURA DE ASSIS e VALDA SOUZA GOMES, razão pela qual tais documentos não puderam ser considerados na presente apuração, em virtude do encerramento do período analisado, sendo objeto de exame no próximo relatório mensal.

Ademais, registra-se que, em 03/03/2026, a credora Elaine Cristina Nascimento Zavitoski apresentou dados bancários de seus patronos, Péricles Aparecido Rocha Silvestre e Bruna Guiseline. Contudo, constatou-se que a procuração inicialmente encaminhada se encontrava desatualizada, tendo sido posteriormente regularizada mediante o envio do instrumento atualizado em 10/03/2026.

Dessa forma, considerando o período de carência de 30 (trinta) dias, o respectivo pagamento possui vencimento previsto para o mês de abril de 2026. Todavia, por se tratar de obrigação com exigibilidade posterior ao período abrangido pela presente circular, eventuais atualizações serão oportunamente reportadas no próximo relatório.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir a relação atualizada dos credores que encaminharam seus dados bancários, mas que ainda permanecem, portanto, pendente da comprovação do pagamento.

RELAÇÃO DE CREDITORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
CAUE LUAN SILVA	24/07/2023
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	14/07/2025
DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	17/05/2022
JULIANA CRISTINA MUNIZ	14/07/2025
MANOEL JOSE RIBEIRO	09/04/2025

RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	14/09/2021
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	27/09/2021

No que tange aos credores CAUÊ LUAN SILVA, CESAR DOMINGUEZ DA SILVA, JULIANA CRISTINA MUNIZ, MANOEL JOSÉ RIBEIRO e RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO, as Recuperandas informaram não ter localizado os respectivos dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos pendentes. Diante disso, solicitaram o encaminhamento de eventuais informações bancárias disponíveis, a fim de viabilizar a regularização dos referidos adimplementos.

Em atenção ao quanto informado, esta Administradora Judicial promoverá as diligências cabíveis para tentativa de obtenção dos dados necessários, a fim de possibilitar o prosseguimento dos pagamentos e acompanhará a regularização da pendência nos próximos períodos fiscalizatórios.

Ressalta-se que, esta Administradora Judicial permanece acompanhando, em âmbito administrativo, o processo de regularização dos pagamentos devidos aos credores acima relacionados. Tão logo seja concluída a referida regularização, as informações correspondentes serão devidamente consolidadas e oportunamente informadas nos autos.

d) Créditos Trabalhistas Excedentes

Conforme previsto na Cláusula 10.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber, **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a quantia que exceder esse limite será pago nos termos da classe III - créditos quirografários.

Nesses termos, os pagamentos referentes à porção trabalhista excedente ao referido limite tiveram início em julho de 2025, com parcelas de periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/07/2026.

No mais, faz-se necessária a retificação, na presente circular, da informação anteriormente prestada acerca do pagamento supostamente realizado ao credor Anderson Telis. Conforme consignado na circular anterior, em 27/02/2026, havia sido informado que as Recuperandas teriam efetuado o pagamento no montante de R\$ 38.082,94 em favor do referido credor.

Ocorre que, após a identificação de inconsistência quanto ao referido pagamento, esta Administradora Judicial instou as Recuperandas a prestarem os devidos esclarecimentos, tendo sido informado que o valor de R\$ 38.082,94 não se destinou ao credor Anderson Telis, mas sim à sua patrona, Sra. Viviam Lady Bonin da Silva, a título de honorários advocatícios. Esclareceram, ainda, que tal verba possui natureza extraconcursal, não se sujeitando, portanto, à fiscalização desta Auxiliar no âmbito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ainda que a beneficiária tenha optado por receber por meio da sistemática prevista no referido Plano.

Diante disso, resta sem efeito a informação anteriormente lançada no sentido de que o referido pagamento corresponderia à quitação de parcelas em favor do credor Anderson Telis, devendo o respectivo lançamento ser desconsiderado para fins de acompanhamento dos pagamentos sujeitos à supervisão desta Auxiliar do Juízo.

Registra-se, por fim, que o credor Anderson Telis efetivamente recebeu pagamento, contudo, por ter sido realizado em data

posterior à data-base do presente relatório, referido adimplemento não integra a presente apuração, sendo objeto de análise e relato no próximo relatório mensal.

Desse modo, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores enquadrados nesta condição:

Relação de Credores	Total Pago
DEBORA CRISTINA DA SILVA	2.163,29
ELISABETE CORDEIRO	536,43
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	2.635,52
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	1.205,45
TARIK GUEDES FERNANDES	6.104,23
Total	12.644,92

Relata-se, ainda, que, no tocante ao credor JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, embora esta Administradora Judicial tenha reiterado, por diversas vezes, a ausência de pagamento do referido crédito, verifica-se que, até o presente momento, não foram apresentados os comprovantes de pagamento, tampouco qualquer justificativa para a inadimplência.

Por fim, ressalta-se, ainda, que, dentre os credores cujos créditos excederam o limite de 150 salários-mínimos, apenas os credores Claudilene Sebastiana Pereira e Miguel Pinheiro Martins Junior ainda não apresentaram seus dados bancários.

e) Considerações Finais

No que se refere ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, conforme consignado na circular anterior, as Recuperandas efetuaram depósitos judiciais nas datas de 03/03/2026 e 09/03/2026, nos valores de R\$ 26.018,06 e R\$ 60.225,80. Todavia, instadas por esta Administradora Judicial a prestarem

esclarecimentos, informaram que tais valores correspondem a honorários advocatícios contratuais de titularidade da patrona dos herdeiros do credor, nos termos da decisão proferida às fls. 9.336/9.338 do processo nº 1010387-44.2023.8.26.0554.

Nessa perspectiva, referidos pagamentos não se submetem à fiscalização desta Auxiliar do Juízo no âmbito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, porquanto decorrem de relação contratual estabelecida entre a advogada e seus clientes, sendo originalmente devidos pelo Sr. Deodoro e, atualmente, por seus herdeiros, circunstância que ensejou o ajuizamento da competente ação de cobrança.

Diante desse cenário, ressalta-se que, até o presente momento, não foram realizados pagamentos diretamente ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, razão pela qual o respectivo crédito permanece pendente de adimplemento.

No tocante aos depósitos judiciais realizados em favor da patrona, em cumprimento à decisão judicial mencionada, cumpre informar que esta Administradora Judicial promoverá a devida apuração quanto à eventual correspondência dos valores ao percentual de 30% do crédito do credor, sendo que eventuais conclusões serão oportunamente reportadas na próxima circular.

No mais, Insta informar que, atualmente, existem 511 (quinhentos e onze) credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Com fundamento na Cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os Credores Quirografários farão jus ao recebimento de suas parcelas acrescidas de atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), bem como de juros de 1,5% ao ano, ambos incidentes sobre cada parcela, contados a partir da data de homologação do Plano.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/07/2026.

Não obstante, registra-se que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, março de 2026, a Recuperanda realizou o seguinte pagamento:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	09/03/2026	3.434,23
Valor Total		3.434,23

Embora as Recuperandas tenham realizado o pagamento acima mencionado, cumpre esclarecer que o valor adimplido se

mostrou suficiente apenas para a quitação da 1ª parcela, permanecendo pendente de regularização a 2ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 18/01/2026.

Outrossim, ressalta-se que, de igual modo, a 2ª parcela vencida em 18/01/2026, devida ao credor Espólio de Gilberto de Almeida Cunha (Lucia Maria Mendes Cunha), ainda carece de comprovação de pagamento, circunstância já devidamente cientificada às Recuperandas.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial adotará as medidas administrativas cabíveis junto às Recuperandas, com vistas à regularização das referidas pendências, sendo certo que eventuais atualizações serão oportunamente reportadas.

No mais, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até a data base desse relatório:

Relação de Credores	Total Pago
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	4.174,45
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	3.434,23
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	4.514,89
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA	1.003,26
CM HOSPITALAR SA	180,03
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	5.413,03
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	4.964,73
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	1.455,86
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	6.357,53
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	16.527,00
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA (LUCIA MARIA MENDES CUNHA)	476,06
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	513,42
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	44,16
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	1.289,62

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	75,63
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	551,92
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	62,14
Total	51.037,96

Cumpra registrar, ainda, que as Recuperandas encaminharam os comprovantes de pagamento referentes aos credores BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA., CM HOSPITALAR S.A., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., HELP STAR BLUE COM. IMP. EXP. LTDA., MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA., SAKAMOTO LUBRIFICANTES LTDA., SANTA RITA COMERCIAL LTDA. e VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Todavia, considerando que tais pagamentos ocorreram em período posterior à data-base da presente circular, os respectivos adimplementos se encontram sob análise por esta Auxiliar, razão pela qual serão oportunamente detalhados e reportados no próximo relatório.

No mais, apresenta-se a seguir a relação atualizada dos credores que encaminharam seus dados bancários, mas que ainda permanecem, portanto, pendente da comprovação do pagamento.

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários	Parcela em Atraso
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	19/03/2024	2ª Parcela
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA (LUCIA MARIA MENDES CUNHA)	21/07/2025	2ª Parcela
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	20/10/2025	1ª e 2ª Parcela
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01/03/2024	1ª e 2ª Parcela
PROFARMA SPECIALTY SA	18/11/2021	1ª e 2ª Parcela

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nesse contexto, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao efetivo acompanhamento da regularização dos pagamentos, bem como à verificação do fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem disponibilizadas novas informações e apresentados os respectivos documentos comprobatórios.

Por fim, destaca-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **63** (sessenta e três) credores, cujos dados bancários não foram apresentados e que, portanto, a Recuperanda está impossibilitada de realizar os devidos pagamentos.

a) Credores parceiros ou estratégicos

Aos credores que se enquadrarem na categoria de Parceiros ou Estratégicos, será feito o pagamento do saldo devedor, com atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano, computados sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano. Para início dos pagamentos (principal + encargos), prevê-se, ainda, carência de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano, com prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais.

Dessa forma, considerando que a terceira parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

No tocante aos credores AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., FMH CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO e SSEV PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente indicados com pendência de adimplemento da 3ª parcela, esta Administradora

Judicial recebeu os comprovantes dos respectivos pagamentos encaminhados pelas Recuperandas. Todavia, considerando que tais quitações ocorreram em período posterior à data-base da presente circular, os referidos comprovantes ainda se encontram sob análise, razão pela qual os pagamentos serão oportunamente detalhados e reportados no próximo relatório.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	29.723,29
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	620,27
ALOCAMA LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	19602,4
CLARO S.A.	657,47
CORPFLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	3253,65
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	6.171,72
FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO	10406,36
FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	14.334,33
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	62840,09
HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA	457,61
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	863,05
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	3.059,21
ITURAN SERVICOS LTDA	320,57
LABORATORIOS B BRAUN SA	2.418,06
LOCALIZA FLEET S.A.	1821,18
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	274.513,13
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	349,91
MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	1.272,08
MICROSENS S/A	603,12
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	12.402,30
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	12492,56

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
SALESFORCE INC	79.152,47
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	890,93
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	46.282,80
SSEV PARTICIPACOES SA	4546,65
TELEFONICA BRASIL SA	16.003,51
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	567,1
TOTVS SA	2.480,39
Total	608.106,21

Convém registrar que, no tocante à cessão de crédito da Defence para a Norte Securitizadora, esta Administradora Judicial recepcionou, em 10/04/2026, os atos constitutivos da cessionária. Referida documentação, em conjunto com os demais documentos que instruem a operação de cessão de crédito, encontra-se atualmente sob análise, com vistas à verificação de sua regularidade formal e à validação da cessão no âmbito do presente processo. Eventuais conclusões e atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas na próxima circular.

Por fim, destaca-se que, até o momento de elaboração desta circular, **25** (vinte e cinco) credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

IV.V. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, há a previsão de **carência 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024)**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**, em parcelas semestrais.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu no mês de janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

Ademais, cumpre registrar que, em relação aos credores ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI, DROGARIA MONTANA LTDA., DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA., JM MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA., NOXTER DO BRASIL LTDA. e PADUA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS, esta Administradora Judicial recebeu os respectivos comprovantes de pagamento encaminhados pelas Recuperandas. Todavia, considerando que tais quitações ocorreram em período posterior à data-base da presente circular, os referidos comprovantes encontram-se sob análise, razão pela qual os pagamentos serão devidamente detalhados no próximo relatório.

No mais, ainda permanece pendente de regularização o pagamento da 1ª e 2ª parcela devida ao credor Saludem Comércio de Móveis Hospitalares, conforme já consignado em circular anterior.

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários	Parcela em Atraso
SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES	07/04/2022	1ª e 2ª Parcela

Cumpra-se informar que as Recuperandas tentaram efetuar o pagamento ao credor SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES, contudo, a operação não foi concluída em razão de inconsistências nos dados bancários informados.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao efetivo acompanhamento da regularização dos pagamentos, bem como à verificação do fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem disponibilizadas novas informações e apresentados os respectivos documentos comprobatórios.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI	669,18
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.594,70
DROGARIA MONTANA LTDA	3.432,40
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	2.558,39
DROGARIA VIOLETA LTDA	1.645,91
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	165,00
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	5.144,48
NOXTER DO BRASIL LTDA	629,67
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	4.310,64
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	1.764,24
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	1.341,69
Total	33.256,30

Por fim, informa-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **75** (setenta e cinco) credores, cujos dados bancários não foram apresentados à Recuperanda para o devido pagamento de seus créditos.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidente sobre cada e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, o Modificativo

prevê **carência de 12 meses para início dos pagamentos (principal + encargos)**, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com **prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais**.

Dessa forma, considerando que a terceira parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

Ademais, cumpre registrar que a credora OXIGÊNIO SÃO CAETANO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP, recebeu o pagamento correspondente à 3ª parcela, tendo esta Administradora Judicial recepcionado o respectivo comprovante. Todavia, considerando que a quitação ocorreu em período posterior à data-base da presente circular, o referido comprovante ainda se encontra em análise, razão pela qual o pagamento será devidamente detalhado e reportado na próxima circular.

No mais, esta Administradora Judicial ainda identificou a ausência de pagamento da 3ª parcela em relação aos credores abaixo relacionados:

Relação de Credores

PRC PARTICIPACOES LTDA – ME

Nesse espeque, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao acompanhamento da regularização e ao cumprimento das disposições previstas no Plano. Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem apresentadas as informações e documentos pertinentes.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Diante disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	2.340,78
FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	6.922,63
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	4.843,59
LTKR PARTICIPACOES LTDA	6.877,67
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	2.436,22
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	36.551,87
OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	937,80
OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	5.049,25
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME	4.546,65
Total	70.506,46

Por fim, informa-se que no período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Em cumprimento a essa disposição, os credores tiveram seus créditos quitados, conforme já registrado nos Relatórios de Cumprimento do Plano apresentados por esta Administradora Judicial.

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto ao longo do presente Relatório, **verifica-se que as Recuperandas não vêm cumprindo integralmente com os pagamentos devidos aos credores.**

Diante de todo o exposto ao longo do presente Relatório, verifica-se que, embora as Recuperandas tenham promovido o adimplemento de obrigações perante determinados credores, inclusive com a realização de pagamentos no período fiscalizado, ainda subsistem relevantes pendências a serem regularizadas, conforme detalhadamente apontado nos tópicos precedentes.

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial **ressalta que, no momento de realização do protocolo do presente Relatório, pode ser que as pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas administrativas mantidas com as Recuperandas, pelo que as atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 5 de maio de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571